DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13
Outros Atos 14

Poder Legislativo 17
Licitações e Contratos 17
Extrato 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DECRETO Nº 5.878, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 5.526, de 24 de julho de 2023, que estabelece regras para atuação dos agentes que desempenham funções essenciais na execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Celio Ronaldo Gomes de Lima*** *no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *os princípios da administração pública esculpidos na Constituição Federal e ainda aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para o princípio da segregação de funções;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adequar as disposições do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023, às alterações promovidas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal nº 3.567, de 17 de dezembro de 2025;*

CONSIDERANDO *que a reestruturação administrativa impactou a denominação e as atribuições dos órgãos e unidades que desempenham funções essenciais na execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar coerência entre os decretos municipais que regulamentam o fluxo dos procedimentos de compras e licitações,*

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.526, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação para o impulsionamento do processo licitatório, devendo dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles."

Art. 2º O inciso II do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.526, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 14 (...)

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/25E3-E6C8-BD6F-6BC6 e informe o código 25E3-E6C8-BD6F-6BC6

I – (...)

II – (...)

n) elaborar o instrumento contratual e colher a assinatura dos responsáveis, após a adjudicação e a homologação, observado o modelo padronizado adotado pelo Município e a minuta anexa ao edital.

o) promover a divulgação do contrato nos meios oficiais, em conformidade com o art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021".

Art. 3º O art. 14 do Decreto Municipal nº 5.526, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 14 (...)

§ 8º Na hipótese de designação de mais de um agente de contratação, poderá ser atribuída a um deles a responsabilidade pela elaboração do edital, observada a alínea "d" do inciso I do *caput* e a segregação de funções".

Art. 4º O § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.526, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente ficará dispensado da elaboração de estudos técnicos preliminares, de projetos e anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e de demais documentos inerentes ao planejamento da contratação, competindo-lhe, tão somente, devolver as respectivas peças para adequação, caso sejam identificados vícios."

Art. 5º O *caput* do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.526, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos poderá:

(....)."

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Paço Municipal, em 08 janeiro de 2.026.

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/25E3-E6C8-BD6F-6BC6 e informe o código 25E3-E6C8-BD6F-6BC6

DECRETO Nº 5.879, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 5.448, de 12 de janeiro de 2023, que regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 5.419, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Celio Ronaldo Gomes de Lima,*** *no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *os princípios da administração pública esculpidos na Constituição Federal e ainda aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os princípios da eficiência e da segregação de funções;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adequar as disposições dos decretos em epígrafe, às alterações promovidas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal nº 3.567, de 17 de dezembro de 2025;*

CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar coerência entre os decretos municipais que regulamentam os procedimentos de compras e licitações,*

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto Municipal nº 5.448, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Realizada a pesquisa de preços, o agente de contratação emitirá manifestação acerca da viabilidade do processamento da contratação direta, com base no art. 5º deste decreto ou, nos demais incisos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/207C-E2F9-F46F-C831 e informe o código 207C-E2F9-F46F-C831

Art. 2º O *caput* do art. 18 do Decreto Municipal nº 5.448, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, em conjunto com a Procuradoria do Município e com a Unidade de Controle Interno, poderá:

(...)"

Art. 3º O § 4º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.419, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 4º O procedimento previsto no *caput* deste artigo tramitará sob responsabilidade do Setor de Compras, vinculado à Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Paço Municipal, em 08 janeiro de 2.026.

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/207C-E2F9-F46F-C831 e informe o código 207C-E2F9-F46F-C831

DECRETO Nº 5.880, DE 08 DE JANEIRO DE 2.026.

Altera o Decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo do processo de compras e licitações, no âmbito do Executivo Municipal de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Celio Ronaldo Gomes de Lima*** *no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronizar o fluxo do procedimento interno adotado para as licitações no âmbito Municipal, objetivando a celeridade, segurança jurídica e a eficiência dos atos;*

CONSIDERANDO *os princípios da administração pública esculpidos na Constituição Federal e ainda aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os da eficiência e da segregação de funções;*

CONSIDERANDO *as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.567, de 17 de dezembro de 2025, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com reflexos na organização e na denominação dos órgãos responsáveis pelos atos que integram os procedimentos licitatórios;*

CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar clareza e precisão terminológica nos fluxos administrativos relacionados às compras públicas e aos procedimentos licitatórios,*

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º A solicitação de abertura e a instrução do processo de licitação para sanar a necessidade de mais de uma unidade dar-se-á:

I - pela Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, nas contratações de serviços e compras comuns a todas as diretorias, conforme o Plano de Contratações Anual ou,

II - por uma das diretorias interessadas, nas contratações de serviços e compras que envolvam necessidade de mais de uma delas e que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior, conforme o Plano de Contratações Anual".

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/823F-AFB3-DEAA-E902 e informe o código 823F-AFB3-DEAA-E902

Art. 2º O art. 4º do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º (...)

§ 3º Ao receber o processo, acompanhado de todos os documentos necessários, o(a) Diretor(a) Geral de Compras, Licitações e Contratos designará, em observância ao art. 12, do Decreto nº 5.526, de 24 de julho de 2.023, agente(s) de contratação responsável(is) pela condução do procedimento licitatório em suas fases interna e externa, assim como da Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação, conforme o caso".

Art. 3º O § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º O setor requisitante contará, para a elaboração dos estudos técnicos preliminares, com o auxílio da Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações Públicas."

Art. 4º O *caput* e o § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A partir do Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado o Termo de Referência e encaminhado ao Setor de Compras para realização de Pesquisa de Preços ou ratificação dos preços já levantados na Fase Preparatória, na forma do Decreto Municipal nº 5.419, de 18 de novembro de 2022.

§ 1º O Setor de Compras poderá solicitar a colaboração da unidade requisitante para elaboração do orçamento estimado."

Art. 5º O *caput* do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Realizada a pesquisa de preços, os autos serão remetidos ao Setor de Contabilidade para indicação da dotação orçamentária e, após, à Diretoria de Finanças que certificará a existência de disponibilidade financeira para a contratação pretendida."

Art. 6º O art. 10 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A elaboração do edital deverá observar minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município e pelo órgão de Controle Interno e será encaminhada, com os respectivos anexos, para apreciação jurídica. Após a juntada de parecer técnico, os autos serão remetidos ao ordenador de despesas da unidade requisitante para autorização de abertura do procedimento indicado.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/823F-AFB3-DEAA-E902 e informe o código 823F-AFB3-DEAA-E902

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos ao Setor de Licitações ou à unidade requisitante, conforme o caso, para compatibilização com a opinião exarada no parecer jurídico, se necessário."

Art. 7º O parágrafo único, do art. 11 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. A publicação do edital de licitação, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente será de responsabilidade do agente de contratação designado, devendo ainda, em qualquer caso, ser dada a publicidade através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal."

Art. 8º O § 4º, do art. 13 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 4º Apreciada a impugnação, se o entendimento for pela necessidade de retificação do edital, os autos serão devolvidos ao setor competente para as providências cabíveis, inclusive para a promoção de nova publicação".

Art. 9º O *caput* do art. 16 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 16. Após, os autos serão remetidos a(o) Diretor(a) Geral de Compras, Licitações e Contratos e ao ordenador de despesas da unidade requisitante, para que se proceda na forma do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos atuará como apoio técnico na análise da regularidade formal do processo, podendo indicar ressalvas, se for o caso, permanecendo a decisão final de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a competência do ordenador de despesas da unidade requisitante.

§ 2º Na hipótese em que a(o) Diretor(a) Geral de Compras, Licitações e Contratos atue na condição de responsável pela centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços comuns, a decisão final de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será de competência comum dos ordenadores de despesas das unidades requisitantes.

§ 3º Na sequência, os autos serão remetidos ao agente de contratação competente para que seja dada a devida publicidade, na forma da legislação vigente."

Art. 10. O art. 17 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/823F-AFB3-DEAA-E902 e informe o código 823F-AFB3-DEAA-E902

"Art. 17. Adjudicado o objeto e homologado o certame, deverá ser elaborado o instrumento contratual pelo agente de contratação designado, bem como o respectivo Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo atualizado disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Art. 11. O art. 18 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Colhidas as assinaturas pelo agente de contratação designado, deverá ser promovida a publicação do instrumento contratual na forma e prazos definidos na legislação vigente."

Art. 12. O art. 21 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O interesse de prorrogação será despachado ao Setor de Contratos, que analisará a presença da documentação exigida e encaminhará à Procuradoria Jurídica para manifestação."

Art. 13. O *caput* do art. 22 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A decisão final sobre a prorrogação contratual caberá à autoridade competente pela assinatura do contrato originário."

Art. 14. O *caput* do art. 23 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Apreciações de eventuais aditivos ou supressões contratuais deverão ser instaurados em memorando apartado com o link do processo que deu origem ao contrato, ou na sequência deste e se instruirão, obrigatoriamente, de:

I - justificativa pela unidade requisitante;

II - demonstração de disponibilidade orçamentária, quando aditivo;

III - manifestação jurídica;

IV - decisão final pelo ordenador de despesas da unidade requisitante, mediante formalização do termo aditivo."

Art. 15. O art. 25 do Decreto Municipal nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos poderá expedir normas, instruções, manuais ou orientações complementares e decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto."

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/823F-AFB3-DEAA-E902 e informe o código 823F-AFB3-DEAA-E902

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Paço Municipal, em 08 janeiro de 2026.

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/823F-AFB3-DEAA-E902 e informe o código 823F-AFB3-DEAA-E902

DECRETO Nº 5.881, DE 08 DE JANEIRO DE 2.026.

Altera o Decreto nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e sistema de registro de preços, tratados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Celio Ronaldo Gomes de Lima*** *no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *os princípios da administração pública esculpidos na Constituição Federal e ainda aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os princípios da eficiência e da segregação de funções;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adequar as disposições do Decreto Municipal nº 5.559, de 2023, às alterações promovidas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal nº 3.567, de 17 de dezembro de 2025;*

CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar coerência entre os decretos municipais que regulamentam os procedimentos de compras e licitações,*

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 50 do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pela estrutura da Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos."

Art. 2º O *caput* do art. 53 do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Compete à Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, com o auxílio das unidades demandantes:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B317-4F90-E681-14ED e informe o código B317-4F90-E681-14ED

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais, de acordo com o Plano de Contratações Anual;

II - estabelecer, por norma interna, os bens e serviços comuns a mais de uma unidade requisitante que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado."

Art. 3º O *caput* do art. 75 do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 75. A Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, em conjunto com a Procuradoria do Município e com a Unidade de Controle Interno, poderá:

I - Expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulação e execução deste decreto;

II - Intervir, por meio de orientações ou manuais para atender a este decreto e,

III - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Paço Municipal, em 08 janeiro de 2.026.

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/B317-4F90-E681-14ED e informe o código B317-4F90-E681-14ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2.026.

Dá nova redação ao art. 1° da Portaria n° 383, de 30 de dezembro de 2025.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 3.567, de 17 de dezembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1° da Portaria n° 383, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Designar a servidora Mariane Gomes de Freitas para a função de confiança de Chefe da Divisão de Merenda Escolar, com remuneração correspondente à Referência VII, da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, constante do Anexo I da Lei nº 3.567, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

Paço Municipal, em 08 de janeiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1B5A-16A9-2E7B-627A e informe o código 1B5A-16A9-2E7B-627A

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CONSEA ITABERÁ -SP

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA

Prezado(a) Conselheiro(a),

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Itaberá/SP, por meio de seu Presidente Sr. Eduardo José da Silva, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, convocar Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 12 de Janeiro de 2026 (segunda-feira), às 09h00, na sede do conselho, situada à Rua Ari Cardoso, nº 12, Jardim Carolina, Itaberá/SP.

Informamos que, excepcionalmente, a reunião prevista para este mês foi remarcada para uma semana após a data originalmente definida, em razão de ajustes administrativos e organizacionais necessários neste início de exercício.

Membros da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Decreto nº 5.833, de 15 e agosto de 2.025.

Representantes do Poder Executivo:
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Agneli Steidel
Suplente: João Nogueira Rosa

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Marina Gomes Moreira Freitas
Suplente: Evelyn Carolina Proença Queiroz

Representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Alexandra Cristina Ferreira Silva
Suplente: Maria Clara Santos Lima

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Alex Rogério Camargo de Lacerda
Suplente: Marcos Vinicius Mariano de Lima

Representante do Fundo Social de Solidariedade:

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4DB1-493C-3808-E50C e informe o código 4DB1-493C-3808-E50C

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CONSEA ITABERÁ -SP

Titular: Cláudia Ednéia de Oliveira
Suplente: Maria Aparecida Santos Campos

Representantes de Entidades ou Instituições não Governamentais:
Representante da APAE (Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência)
Titular: Adriana Aparecida Nunes
Suplente: Elizabeth Rosa da Silva

Representante dos Idosos (Lar São Vicente de Paulo)
Titular: Camila de Oliveira Mendes Pinto
Suplente: Renata Christyanne de Oliveira Mendes

Representante da Associação Assistencial Meimei - GAM
Titular: Ademar Manoel de Jesus
Suplente: Amanda Silva Prestes

Representante da Associação dos Voluntários Itaberaenses no Combate ao Câncer - AVIC
Titular: Simone Aparecida dos Santos
Suplente: Pedrina Ventura

Representante da Amigos Associados de Itaberá - AMAI
Titular: Luiz Miguel Luiz de Oliveira
Suplente: Paulo Henrique Mendes de Carvalho

Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Jamil de Camargo
Suplente: Priscila Rodrigues Lourenço Ribeiro

Titular: José Aparecido Ramos
Suplente: Antônio Celso Romão

Titular: Eduardo José da Silva
Suplente: Wagner Roberto da Silva

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4DB1-493C-3808-E50C e informe o código 4DB1-493C-3808-E50C

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CONSEA ITABERÁ -SP

Titular: Vagner da Silva Carvalho
Suplente: Adalberto de Oliveira
Titular: Jaqueline dos Santos Alves
Suplente: Raquel Lobo Rodrigues dos Santos

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

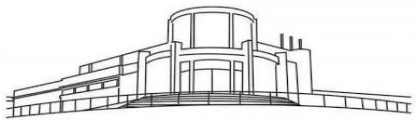
Assinado digitalmente
Eduardo José da Silva
Presidente do CONSEA Itaberá/SP

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4DB1-493C-3808-E50C e informe o código 4DB1-493C-3808-E50C

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2026

CONTRATO N° 01/2026 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA GEOVANA MARIA FERREIRA DA ROSA

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação pela **CONTRATANTE** de prestação pela **CONTRATADA**, de elaboração de projetos e na descrição técnica de móveis planejados, por empreitada global, com o seguinte descritivo:

Descrição:
Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e na descrição técnica de móveis planejados, para a execução dos seguintes serviços no âmbito da Câmara Municipal de Itaberá: **LAVANDERIA:** Projeto e descrição técnica para móveis planejados, de armário para guarda de vassouras, armário de balcão sob bancadas de granito e armários de parede. **DEPÓSITO:** Projeto e descrição técnica para móveis planejados, de balcão e de armários em paredes, com maioria de espaços abertos e parte com portas (aproximadamente 6 m²). **COPA-COZINHA:** Projeto e descrição técnica para móveis planejados, de armários de balcão sob bancadas de granito e armários de parede. **SALÃO:** Projeto e descrição técnica para móveis planejados, de armários de balcão, rack, nichos e conteúdo decorativo como cortinas, vasos e afins. **SALA DO PRESIDENTE:** Projeto e descrição técnica para móveis planejados, de armários de balcão, rack, nichos e mesa escrivaninha, e cortinas. **SALA DE REUNIÕES:** Projeto e descrição técnica para móveis planejados, de mesa de reunião para pelo menos 20 pessoas, armário de balcão e rack, e cortinas. **SAGUÃO DE RECEPÇÃO:** Projeto e descrição técnica para móveis planejados, de mesinha de recepção, nichos e mesa de centro. **ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO:** Acompanhamento da execução do futuro contrato de confecção dos móveis planejados, até recebimento final, sem vinculação ao acompanhamento de itens de decoração.
Nota: Os serviços incluirão: a) elaboração de desenhos ilustrativos com palhetas de cores;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

b) elaboração de desenhos técnicos com medidas; c) elaboração de memorial com descrição de materiais, inclusive relacionados a itens de iluminação decorativa e cabeamento interno de fios; e, d) elaboração de itens decorativos e mobiliários específicos, quando for o caso de cada ambiente, como: d.1), modelos, medidas e cores de cortinas; d.2) modelos, medidas e cores de cadeiras e sofás ou bancos; d.3) sugestões de espaços para fixação de quadros decorativos com fotos atuais e históricas de Itaberá; e, d.4) vasos e plantas.

1.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais).

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços descritos do objeto deste extrato, na sede da **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias corridos da data de assinatura do contrato, conforme as orientações constantes do Aviso de Intenção de Contratação com Dispensa de Licitação, de seu Termo de Referência, Proposta de preços e demais documentos que se consideram parte integrante do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2026.
ASSINATURAS: Pedro Geraldo Novaes de Macedo (Presidente da Câmara), José Augusto Santos Gaspar (Gestor de Contrato), José Augusto Santos Gaspar (Fiscal Titular) e Geovana Maria Ferreira Da Rosa (representante legal da contratada).